bei nº- 607 de 19-01-53 17.12-52 Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/11/01

Roberta Stuck
FUNCIONÁRIO

DATA 9/12/52

PROJETO DE LEI Nº 254/52

ASSUNTO: Dá nova redação a letra M do ítem II do art 1º da lei n: 2fp.

VEREADOR José Lemos e José Barros Alencar

LEI Nº 607 DE 19/1/53

DIOM Nº 141 DE 21/3/53

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 006071953
Projeto: 02541952
Autor: JOAO RAMOS
Assunto: SUBVENCAO

20 100-P2479-1152

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 607, DE 19 DE JANEIRO DE 1953.

Dá nova redação à letra M do ítem II do artigo 14 da lei nº 271.

EU, ANTÔNIO MENDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - A letra M do ítem II do art.14 da Lei nº 271, de / 22.8.52, passará a ter a seguinte redação:

m) - os prédios de órfãos, viúvas e inuptas pobres, ou de pessoas casadas com maridos inválidos ou separadas, alugados para fazer face a sua manutenção, desde que a soma dos alugueres ou dos/ valores locativos não atinja a quantia superior a Cr.$2.000,00 por mês.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE JANEIRO DE / 1953.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 254/52.

Dá nova redação à letra M do item II do artigo 14 da Lei nº 271.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Art. 1º - A letra M do item II do art. 14 da Lei nº 271, de 22.8.52, passará a ter a seguinte redação:

m) - Os prédios de orfãos, viuvas e inuptas pobres, ou de pessoas casadas com marido inválidos ou separadas, alugados para fazer face a sua manutenção, desde que a soma dos alugueres ou dos valores locativos não atinja a quantia superior a Cr.$ 2.000,00 cruzeiros por mês.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de dezembro de 1952.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSAO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 254/52.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dá nova redação à letra M. do item II do artigo 14 da Lei nº / 271.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A letra M do item II do art. 14 da Lei nº 271, de // 22.8.52, passará a ter a seguinte redação:

mº - Os prédios de orfãos, viúvas e inuptas pobres, ou de pes-/ soas casadas com marido inválidos ou separadas, alugados para fazer face a sua manutenção, desde que a soma dos alugueres ou dos valores locativos não atinja a quantia superior a Cr.$ 2.000,00 cruzeiros por mês.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 15 de dezembro de 1952.

Emani Furtado Leite PRESIDENTE

José Barros de Alencar RELATOR

Alencar Araripe

_____

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

A/M

Oficio

N. 1049-301

Fortaleza, 30 de Dezembro de 1952.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:

O projeto de lei submetido à minha apreciação, não póde ser sancionado sem com isso comprometer a nossa receita. A Lei numero 271, de 22 de Setembro de 1947, estimou em Cr$250,00 mensais o valor locativo passível de isenção, nos casos em que êste valor constitua rendimento de viuvas pobres, inuptas, ou pessôas casadas com marido inválido e separadas. Tal procedimento fiscal visa amparar os que, por motivos acidentais, não podem pagar o imposto / sem com isso dispenderem o mínimo indispensavel à subsistencia.

Entretanto, a elevação do rendimento não tributável para Cr$2.000,00, instituirá em parte um previlégio e não um benefício ao abranger considerável número de pessôas que, possuindo situação econômica que proporciona bons rendimentos, terão a soma / dos valores locativos de suas propriedades diminuida de Cr$..... Cr$24.000,00 anuais.

Véto, assim, totalmente a Lei anexa, encaminhada à sanção do Executivo Municipal.

Valho-me do ensejo para reiterar-lhe meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Paulo Cabral